



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA (CDU)

Ao Projeto de Lei nº 72, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Rogério Massing

### 1. RELATÓRIO

No dia 13 de maio de 2016, sob mensagem nº52, o Poder Executivo Municipal encaminhou para esta casa o Projeto de Lei nº72, que “*fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela União Federal*”.

Por este projeto, requer o Executivo que seja prorrogado em 10 (dez) anos o prazo de vigência da Lei “R” nº 45 de 2011, que previu a implantação das instalações para o funcionamento da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Toledo.

Como justificativa para este pedido, usou-se como base o Ofício 3048270-PRCTBDIR, encaminhado pela Justiça Federal do Paraná, que, por meio deste, solicitou a prorrogação do prazo haja vista que, “*diante das restrições orçamentárias, não será possível encerrar as instalações da Justiça Federal até a data mencionada*”, que seria 10 de novembro de 2017.

Este projeto já tramitou pela Comissão de Legislação e Redação, onde recebeu parecer favorável diante desta.

É o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

O tempo inicial para a construção da Subseção descrita era de 6 (seis) anos, a contar da publicação da referida lei, e prorrogá-lo por mais 6 (seis), ou até mesmo por mais 4 (quatro) anos, o intervalo de tempo da candidatura do próximo prefeito, seria mais do que necessário e plausível.

Entende este relator que o prazo de 10 (dez) anos a ser prorrogado é extremamente longo e incerto, e que durante este período a instabilidade econômica, bem como as condições de intempéries e contratemplos de planejamento podem afetar a conclusão da implantação dentro deste novo período.

✓

Entretanto, conforme já posto no Parecer Jurídico nº 84/2015 ao Projeto de Lei nº 56/2015, não há como oferecer prazo diferente daquele já oferecido, e já aceito pelo Poder Executivo; assim argumentado no Código Civil:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo.

Sendo assim, jurisprudencial ao já exposto por esta casa em matéria análoga, voto favorável a tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2016.

ROGÉRIO MASSING  
Relator

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU) reunidos nessa data acompanharam o voto do digníssimo relator do Projeto de Lei nº 72, de 2016, de autoria do Poder Executivo, de forma que a propositura possa tramitar neste Parlamento, até esgotar todas as suas fases de apreciação e aprovação legislativa.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2016.

WALMOR LODI  
Presidente

LUCIO DE MARCHI  
Secretário

RENATO REIMANN  
Vice-Presidente

EXPEDITO FERREIRA  
Membro